



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 185 DE 24 DE MAIO DE 2.000

“Autoriza criação de Escola”.

A Câmara Municipal de Aricanduva aprova eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Núcleo “Mestra Amélia Andrade Câmara”, na sede deste Município.

Art. 2º - A escola será registrada no Ministério da Educação e Cultura – MEC e Secretaria de Estado da Educação conforme legislação estadual em vigor.

Art. 3º - Para cobrir as despesas provenientes desta Lei fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 24 de Maio de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Toda Escola Municipal é criada pelo Poder Público Municipal e registrada na secretaria de Estado da Educação – SEE e Ministério da Educação e Cultura – MEC, razão pelo pedido de aprovação desta lei por esta egrégia Câmara.

Aricanduva, 24 de Maio de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 24 de Maio de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal